Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5189/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3112/2013
PROTOCOLO	: 1395972
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: JOÃO ANTONIO DE MARCO
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL À ÉPOCA
CONTRATADO	: MDR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - ME
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 1653/12
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE ABAFADOR DE RUÍDOS, CONE SINALIZADOR, LUVA DE RASPA E OUTROS MATERIAIS
MODALIDADE	: CONVITE N. 669/2012
VALOR	: R$ 33.658,35 (TRINTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos de procedimento licitatório na modalidade Convite n. 669/12, que originou a contratação entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande e a empresa MDR Distribuidora e Serviços Ltda – ME, formalizada através da Nota de Empenho n. 1653/2012, tendo por objeto a aquisição de abafador de ruídos, cone sinalizador, luva de raspa e outros materiais.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 11786/2014 (peça 34), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato e da execução financeira, manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação.

O Ministério Público de Contas com base na análise do corpo técnico, emitiu seu parecer (peça 36), concluindo pela regularidade e legalidade da licitação, da formalização e da execução financeira do contrato.

É o relatório.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos referentes ao processo de licitação e formalização do instrumento de contrato adotado (nota de empenho) atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Convite n. 669/2012 e da formalização da Nota de Empenho n. 1653/2012 (1ª e 2ª fases), firmada entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande e a empresa MDR Distribuidora e Serviços Ltda – ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira da contratação supracitada (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13.

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 04 de agosto de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc